

MC TECH
SOLUÇÕES EM TI

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITABAIANA, DESIGNADO PARA O PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019 - SRP

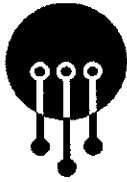
URGENTE - IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019 - SRP

MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME, com sede na Avenida Augusto Franco, n°. 1528, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49.075-100, inscrita no CNPJ sob o n°. 14.024.014/0001-50, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019 - SRP** em epígrafe, com sustentação no § 2° do artigo 41 da lei 8666/1993, art. 12, Decreto 3.555/2000 - Pregão Presencial e conforme item 17.1 do instrumento convocatório, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

Rubricado em 19/07/2019

21 12:34

Mc Tech Soluções em TI LTDA-ME
Avenida Augusto Franco, 1528 - Casa B, S. Campos, Aracaju/SE.
E-mail: contato@mctechinformatica.com.br | Telefone: (79) 3043-2439
CNPJ: 14.024.014/0001-50 IE: 27.132.369-8



I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a abertura do certame será dia 26/07/2019 as 9:00 hs (horário local), de forma que há pleno cumprimento ao prazo de 3 (três) dias úteis antecedentes a abertura da sessão pública, em consonância ao previsto no item **14.0** do edital em referência.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão presencial em referência tem por objeto a **"Registro de preços visando futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, instalados nas dependências dos diversos prédios públicos deste município"**.

Com pedido de ratificar o edital a fim de incluir a exigência de Atestado de Capacidade Técnica, profissional de nível superior com especialidade em Engenharia Mecânica detentor de Acervo Técnico devidamente registrado no CREA, bem como o registro da empresa licitante no CREA.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

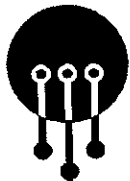
Consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já, com esteio no Art. 41 da Lei 8.866/93, RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973 - CONFEA, Art. 7º da Lei nº 5.194/66, da Lei n.º 6.496 de 07.12.77, instrumento legal de regulamentação profissional complementar, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, estabelecida nos artigos 1º e 3º, A Lei n.º 8.078 de 11.09.90, instrumento legal de âmbito geral, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seus artigos 2º, 3º, 12, 39, 50, 55 e 66, A Resolução do CONFEA n.º 307 de 28.02.86, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências, A Resolução do CONFEA n.º 322 de 22.05.87, que altera a redação da Resolução n.º 307 de 28.02.86, artigo 10 e seus parágrafos, A Resolução do CONFEA n.º 336, de 27.10.89, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, A Resolução do

Mc Tech Soluções em TI LTDA-ME

Avenida Augusto Franco, 1528 - Casa B, S. Campos, Aracaju/SE.

E-mail: contato@mctechinformatica.com.br | Telefone: (79) 3043-2439

CNPJ: 14.024.014/0001-50 IE: 27.132.369-8



MC TECH

SOLUÇÕES EM TI

CONFEA n.º 218, de 29.06.73, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, da Arquitetura e Agronomia, A Resolução 176 da ANVISA que define Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em Ambiente Climatizado e define "ambiente climatizado" como espaços fisicamente determinados e caracterizados por dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização através de equipamentos, A Decisão Normativa n.º 008/83 do CONFEA de 30.06.83, que dispõe sobre o domicílio do responsável técnico, a decisão normativa n.º 042 de 08.07.92, do CONFEA, que dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração, A Portaria 3.523/GM do Ministério da Saúde publicada no D.O.U. de 31/08/98 que define o Regulamento Técnico para Manutenção de Componentes de Sistemas de Climatização e institui o PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle e define como "ambiente climatizado" os ambientes submetidos a processo de climatização, pugna a recorrente pela aplicação do efeito suspensivo à presente peça de impugnação, nos estreitos limites legais.

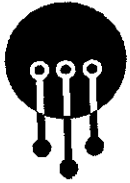
Por outro prisma, requer in tempo, a procedência da impugnação, ora apresentado, seja alterado o item **13.9 da HABILITAÇÃO**, que trata da qualificação Técnica.

IV - SINOPSE DO PROCESSO LICITATORIO - DAS IRREGULARIDADES QUANTO A SOLICITAÇÃO DE "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA":

- Pela publicação do Pregão Presencial em referência foi instaurado procedimento licitatório, na conformidade com a titulação epigrafada e conforme especificações contidas no Edital em referência e seus anexos.

- Recebido o edital convocatório pela recorrente, após uma análise técnica preliminar, foram procedidos os preparativos para a participação na disputa.

- Após minuciosa análise do edital, constatou-se a falta de exigências quanto á qualificação técnica mínima necessária para habilitação de empresa para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO.**



- O CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), órgão regulador do exercício das profissões de Engenharia, na LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966 (DOU 27.12.1966, insurge a ilegalidade do exercício destas profissões nos seguintes casos:

"LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966 (DOU 27.12.1966)"

Regula o exercício das profissões de engenharia, e dá outras providências. (...)

Do Exercício Ilegal da Profissão Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro mecânico:

- a) Pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.

Considerando-se:

- a) Os riscos oriundos de Sistemas de Ar Condicionado projetados, fabricados, instalados ou mantidos sem os conhecimentos técnicos necessários e normas de segurança;
- b) Que o CREA tem como finalidade a defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia;
- c) Que os CREA's são depositários do Acervo Técnico dos profissionais da Engenharia;
- d) Que o exercício desta atividade é da competência dos profissionais da área de Engenharia Mecânica;



MC TECH

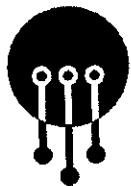
SOLUÇÕES EM TI

- e) A preocupação mundial com a Qualidade do Ar de Interiores em ambientes climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar condicionado no país, em função das condições climáticas;
- f) A preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida;
- g) A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes relativa à ocorrência de agravos à saúde;
- h) A qualidade que o projeto e a execução da instalação, inadequados, a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde;
- i) A necessidade de serem aprovados procedimentos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados;
- j) Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações previstas na Portaria 3.523GM, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes;

E considerando-se ainda que a CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA, conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 011/00 - CEEMM, EMISSÃO: FEV/95 REVISÃO: 03 / AGO-2002, estabeleceu os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização dos profissionais da área de engenharia mecânica:

Em razão do exposto na seção anterior, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da Fiscalização:

Estão obrigados ao registro nos CREA's as empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação, manutenção e inspeção de Sistemas de Ar Condicionado, cujas atividades deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional da área de ENGENHARIA MECÂNICA, a saber:



MC TECH

SOLUÇÕES EM TI

- PROJETOS: Engenheiros Mecânicos
- FABRICAÇÃO/INSPEÇÃO: Engenheiros Mecânicos
- **INSTALAÇÃO: Engenheiros Mecânicos**
- INSPEÇÃO: Engenheiros Mecânicos
- **MANUTENÇÃO: Engenheiros Mecânicos**

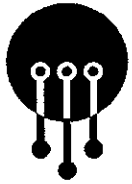
"Texto Extraído da DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 011/00 - CEEMM,
EMISSÃO: FEV/95 REVISÃO: 03 / AGO-2002"

- Deverá ser anotada uma ART para cada Sistema de Ar Condicionado projetado, fabricado, instalado ou mantido, não podendo ser incluídas várias instalações na mesma ART, devendo ser recolhida até a data de início dos serviços, sendo o valor da taxa de ART obtido em tabela específica divulgada pelo Crea, tendo como base o valor dos honorários cobrados pelos serviços.

- Quando tratar-se de produto fabricado em série, poderá ser recolhida uma ART de projeto e instalação de cada modelo, devendo ser especificada na mesma, que trata-se de "Produto fabricado em série", mencionando as especificações do mesmo.

- A cada contrato de manutenção/instalação de Sistemas de Ar Condicionado Central poderá ser recolhida uma ART, tendo por validade o período de 1 (um) ano, devendo-se anotar na ART o período de vigência de contrato, o endereço da obra além de um descritivo genérico do Sistema, incluindo a capacidade de refrigeração e contendo os equipamentos, com marca e capacidade (TR). A referida ART deverá ser recolhida até a data de início dos serviços, sendo o valor da taxa de ART obtido em tabela específica divulgada pelo Crea, tendo como base o valor total dos honorários cobrados pelos serviços. Poderá, a critério do Responsável Técnico, ser recolhida ART com até 10 (dez) contratos de Manutenção de Ar Condicionado, sendo o valor definido com base na tabela específica divulgada pelo Crea e prazo de recolhimento da ART até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da assinatura do contrato mais antigo dentre os constantes na relação da ART em questão.

- **As ARTs de Manutenção devem ser acompanhadas de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, emitido conforme a**



MC TECH

SOLUÇÕES EM TI

Portaria 3.523/GM do Ministério da Saúde publicada no D.O.U. de 31/08/98.

- As ARTs de Manutenção também devem ser acompanhadas de uma Avaliação da Qualidade do Ar Ambiente, assinada por profissionais habilitados, através de análises que determinem os índices de contaminação microbiológica e química e os valores dos parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade, da taxa de renovação do ar e o Grau de Pureza segundo a Resolução 176 da ANVISA de 24.10.00. Esta avaliação irá determinar o nível da intervenção necessária para correção inicial da Qualidade do Ar Ambiente. Os métodos analíticos estão definidos nas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução 176 da ANVISA.

- Ocorre então que, com referência ao item 13.9 da **HABILITAÇÃO**, relativos à Qualificação Técnica: verificou-se a ausência da exigência de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE E DOS SEUS PROFISSIONAIS, que é composta das seguintes certidões:

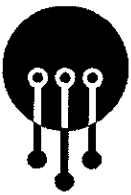
a) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA/SE, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedida por esse Conselho, que comprove que a licitante tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ao objeto da presente licitação.

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa onde deverá constar o responsável(is) técnico(s), Engenheiros Mecânico, no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA da sede da Licitante.

Como observou-se logo acima, a obrigatoriedade destes documentos é indispensável para a realização desta licitação, ao contrário, está essa Instituição infringindo a LEI N° 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966.

Mc Tech Soluções em TI LTDA-ME

Avenida Augusto Franco, 1528 - Casa B, S. Campos, Aracaju/SE.
E-mail: contato@mctechinformatica.com.br | Telefone: (79) 3043-2439
CNPJ: 14.024.014/0001-50 IE: 27.132.369-8



MC TECH

SOLUÇÕES EM TI

V - DO PEDIDO

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embaixadores e fundamentadores da presente impugnação, REQUER de Vossa Senhoria, que:

Seja julgada procedente a sua IMPUGNAÇÃO, com efeito para: **Declarar que seja retificado o presente edital.**

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO,**

Aracaju/SE, 19 de julho de 2019.



Clodoaldo A. S. Almeida

CLODOALDO ANTÔNIO SANTOS DE ALMEIDA

RG: 52290925-7 SSP-SP

CPF: 020.630.175-81

Mc Tech Soluções em TI LTDA-ME

Avenida Augusto Franco, 1528 - Casa B, S. Campos, Aracaju/SE.
E-mail: contato@mctechinformatica.com.br | Telefone: (79) 3043-2439
CNPJ: 14.024.014/0001-50 IE: 27.132.369-8